

Secretaria de
Estado de
Esporte e
Lazer



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 – SEL

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REFLETORES LED PARA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DO ESTÁDIO SERRA DOURADA. OS SERVIÇOS CONTEMPLAM AS SEGUINTE FASES: REMOÇÃO DOS REFLETORES EXISTENTES, INSTALAÇÃO DOS NOVOS REFLETORES, FOCALIZAÇÃO E AFINAÇÃO DOS NOVOS REFLETORES, E MEDIÇÃO DA ILUMINAÇÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA ETAPA DE LANCES: 30/07/ 2020 às 09:15 horas

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020****PROCESSO Nº 202017576001092**

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 158/2020 - SEL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 30 / 07 / 2020, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **INSTALAÇÃO DE REFLETORES LED** para iluminação do campo do Estádio Serra Dourada. Os serviços contemplam as seguintes fases: Remoção dos refletores existentes, Instalação dos novos refletores, Focalização e Ajustagem dos novos refletores, e Medição da Iluminação, conforme legislação e especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus anexos, relativo ao Processo nº 202017576001092, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 9.615/1998, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.esporte.go.gov.br

José Viana Alves Ferraz de Amorim
Pregoeiro

Patricia de Castro Cavalcante
Gerente de Compras Governamentais

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2020**PROCESSO Nº 202017576001092**

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 158/2020 - SEL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço Global**, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos do Decreto Federal 10.024/19; Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **INSTALAÇÃO DE REFLETORES LED** para iluminação do campo do Estádio Serra Dourada. Os serviços contemplam as seguintes fases: Remoção dos refletores existentes, Instalação dos novos refletores, Focalização e Afinação dos novos refletores, e Medição da Iluminação, conforme legislação e especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2 – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia 30/07/2020 a partir as 09:00 horas, horário de Brasília, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. As Propostas Comerciais e os documentos relativos a habilitação do fornecedor deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia 10, de julho, de 2020, data das publicações no DOE e DOU e o dia 30, de julho de 2020, até às 9:00h. A etapa de lances terá início às 9:15h. A proposta deverá conter o valor global do serviço.

2.3. O prazo fixado para a apresentação das propostas e documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital, Dec. 10.024/19, Art. 25º;

2.3.1. O licitante que apresentar a melhor oferta poderá encaminhar documento(s) requerido(s) pelo pregoeiro para a complementação de informações relevantes à contratação. O prazo para o envio será informado na própria sessão.

2.3.2. Poderão participar do Pregão os fornecedores cadastrados, com “status homologado”, e os fornecedores pré-cadastrados, não sendo admitida em hipótese alguma a participação dos fornecedores que estejam impedidos de contratar com a administração pública, cujo “status” será informado no sistema como “suspensão”. **Os inativos e aqueles que tenham os respectivos cadastros vencidos se equiparam aos pré-cadastrados.**

2.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

2.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

2.6. O Pregão se iniciará com a fase competitiva (lances), para todos os itens, às 09:15 horas do dia 30 de julho, de 2020. O procedimento de encerramento iniciará-se automaticamente após 10 (dez) minutos; havendo lances a partir do oitavo minuto a etapa de prorrogação terá intervalos de 2 minutos (modo de disputa aberto, Decreto 10.024/19, Art. 31, inciso I).

2.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.8. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

b) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

c) que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR, conforme descrito no item 2.3.2 deste edital, ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o licitante possua apenas o pré-cadastro e ao final do certame seja o detentor da melhor oferta, o pregoeiro informará ao gestor do sistema ComprasNet que tomará, prioritariamente, as providências para a análise. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, condição obrigatória para a sua contratação;

3.2. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. É vedada a participação de empresa:

3.4.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único a Lei Federal 8.666/93.

3.4.3. Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores Estado–CADFOR.

3.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas; a SEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

3.7. Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 17.928/2012, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

3.7.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos nos dispositivos legais supracitados, a licitante deverá estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo declarar-se como tal, apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento

gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

3.7.2. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, intuito de usufruir dos benefícios de desempate estabelecidos na Lei supra mencionada.

3.7.3. Será assegurado, critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.

3.7.3.2. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.7.3.3. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I – Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – O direito de preferência previsto no I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III – Caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV – Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do direito.

3.7.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.7.3.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEAD (SEGPLAN) ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo.

4.1.1. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEAD (SEGPLAN). A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

4.1.2. Os cadastros aprovados (homologados) e os pré cadastrados, poderão participar do certame. A regularidade - status homologado e regular - é condição para a contratação.

4.1.3. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

4.1.4. Salvo os fornecedores que estejam proibidos de contratar com a administração, todos os demais poderão participar do certame, estando a contratação condicionada a aprovação ou regularização do cadastro, conforme consta no item 4.1.1 deste edital.

4.1.5. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.1.6. Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 4.1.5), deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

4.2. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.3. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

4.4. O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201- 6629 / 3201-6625 e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62) 3201-6515.

5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por item para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para o encaminhamento de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio.

5.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br durante o período estabelecido neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas.

5.3. A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o valor global do serviço, objeto do certame, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.

5.3.1. O sistema ComprasNet-GO possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5. O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.7. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

5.7.1. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 5.7 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema ComprasNet-GO, de acordo com determinação do item 2.2 deste edital, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

5.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.9. O pregoeiro verificará as propostas registradas no sistema e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e consignada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

5.10. O licitante que apresentar a melhor oferta para a administração deverá anexar no sistema a proposta final, após a solicitação do pregoeiro, em prazo por ele estipulado na sessão, contendo obrigatoriamente:

a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/e-mail, nome do responsável, nº da conta corrente e nº da agência na Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14 (a conta da Caixa Econômica Federal poderá ser informada até a data da assinatura do contrato);

b) Nº do Pregão;

c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos;

d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;

e) Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

f) Data e assinatura do responsável;

g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverão apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011;

g1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

5.11. Além da proposta, o pregoeiro poderá, quando for o caso, solicitar outros documentos necessários a comprovação de exigências contidas no edital, não podendo o prazo para que o licitante os anexe no sistema ComprasNet ser inferior a 02 (duas) horas, conforme detalhado no item 8.3.1 deste edital.

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3. O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.9, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. **Os licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas não poderão ofertar lances.**

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;

6.5. O certame iniciará-se com a fase de lances que terá duração de 10 (dez) minutos; todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, das mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor global do serviço a ser contratado, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.7.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se ainda, o valor de diferença entre os lances, que será de no mínimo R\$ 50,00 cinquenta Reais. O valor aqui tratado refere-se ao último lance do licitante e não ao valor da menor proposta verificado na disputa; ou seja, ainda que haja um lance menor, o sistema aceitará o lance do licitante desde que dentro do limite do intervalo mínimo de diferença aqui estabelecido;

6.7.2. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances cujos valores não estejam adequados ao item 6.7.1 deste edital;

6.8. Não serão aceitos, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.9. Caso a(s) licitante(s) não realize(m) lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final, neste caso, se houver duas propostas iguais o sistema procederá um sorteio automático para efetivar a classificação das propostas.

6.9.1. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 3.7.3. desde edital, conforme art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.10. A fase de lances:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.11. Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

6.12. Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos dos itens 3.7.3.1 e 3.7.3.2. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.13. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á de acordo com o item 6.9, em obediência ao artigo 45, inciso III, da Lei Complementar n. 123/06.

6.14. O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

6.15. O disposto no item 6.12 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.16. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, verificadas as condições de desempate estabelecidas nos Arts. 43 a 45 da Lei Complementar federal n. 123/2006, encaminhará através do sistema, contraproposta, com especificação do valor, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.17. O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.18. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.19. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de menor preço global proposto para o serviço objeto do certame em tela.

7.1.1. Serão considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

7.1.2. Conforme determinado no item 5.1:

a) Caso a licitante detentora da melhor oferta se declare microempresa ou empresa de pequeno porte e, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não tenha se declarado nesta condição ao sistema, a mesma será desclassificada.

7.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.8 deste Edital.

7.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro poderá solicitar, se for o caso, outros documentos nos termos constantes do edital e seus anexos, fixando prazo não inferior a 02 (duas) horas para o envio; e, quando o detentor da melhor oferta estiver na condição de pré-cadastrado junto ao ComprasNet, tomará as providências para a análise, ficando o andamento condicionado a manifestação dos gestores do referido sistema.

7.4. Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

7.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor, conforme o item 6.16 deste edital;

7.6. A negociação de que trata o item anterior poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.7. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitada as disposições no item 6.10. Essa licitante deverá encaminhar via sistema, a nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos eventualmente solicitados pelo pregoeiro;

7.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

7.9. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 8.8, o pregoeiro convocará o segundo melhor classificado em conformidade com o sistema e proporá a negociação utilizando-se dos mesmos critérios utilizados;

7.10. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

7.11. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

7.12. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

7.13. O valor final da proposta, após a negociação, não poderá ser superior ao valor máximo estabelecido para a contratação, que será a média da cesta de preços encontrada, nos termos descritos no Art. 88-A da Lei 17.928/12, assim considerado o preço médio de mercado.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

8.2. A licitante detentora da melhor oferta, inclusive se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ter atendido, obrigatoriamente, os documentos relativos a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e do inciso XVIII do caput do Art. 78 da Lei 8.666/93;

a) A documentação descrita no item 8.2 poderá ser substituída pelo registro cadastral –CRC- devidamente homologado e regular;

b) Apresentação de certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral estão elencados no Anexo II deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – SEAD, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

c) Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei no 8666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

d) A licitante vencedora deverá apresentar documentação de capacitação técnica comprovando execução de serviços idênticos ou similares em estádios, nacionais ou internacionais, que recebem partidas de futebol profissional (No Brasil, que recebem partidas da série A ou série B); Essa comprovação poderá ser feita mediante:

- Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica em nome do profissional responsável técnico pela empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,
- Ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome da empresa licitante,
- Ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome do profissional responsável técnico pela empresa licitante,
- Ou Contrato de execução de serviços similares em campos de futebol, pela empresa licitante.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei no 5.452, de 1º de de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

Nota: Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida nesta alínea.

8.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (duas) horas ao final da fase de lances para análise, via e-mail: compras.seel@goias.gov.br (sistema), nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como documentação complementar solicitada pelo pregoeiro, caso ele julgue necessário;

8.3.1. São documentos complementares: à proposta atualizada e os documentos de habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, conforme Art. 24, § 9º da Lei. 10.024/2019;

8.4. prazo descrito no item 8.3 poderá ser prorrogado pelo pregoeiro desde que informado no chat a todos os licitantes;

8.5. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.7. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades, quando for o caso;

8.8. Microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.1. O tratamento favorecido previsto no item 8.8 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

8.8.2. O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.8.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação previstas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções devidas, quando for o caso.

9 – DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivada, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

9.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, correios ou entregue pessoalmente.

9.6. O exame e a instrução dos recursos serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.2. A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dias) úteis, contado do data de recebimento do pedido de esclarecimento e/ou da impugnação.

11.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação, assim, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.4. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema ComprasNet e serão respondidos no mesmo sistema.

12 – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato (Anexo IV) a favor da Adjudicatária, que após a realização dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, a mesma deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato perante a SETOR REQUISITANTE as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

12.2. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após protocolizados e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor da Contratação. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

12.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEL, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

12.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 12.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.5. Os preços serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) índice de reajustamento.

12.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

12.7. Para efeito de emissão da Nota o número do CNPJ da SEL é nº 32.712.376/0001-15.

13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2020.26.50.04.451.1027.2106.03

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. **81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, a prática dos atos previstos no art. **7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

14.2. Nas hipóteses previstas no item 14.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e emitirá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

14.3. Sem prejuízo do expresso no item 14.1 acima, poderão ser aplicadas ainda as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 14.1, a multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) A multa a que se refere a alínea "b" não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei. Os atrasos injustificados superiores a 25% do prazo total previsto para a entrega do serviço, constante no item 6.2 do TR, Anexo I do Edital, ensejarão a rescisão do contrato.

d) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

e) Para os casos não previstos no item 14.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

14.4. As sanções previstas neste item 14 poderão ser aplicadas juntamente às do item 14.3 alínea b).

14.5. Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

14.6. **Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEL, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7-A Licitante/Adjudicatária além da responsabilização administrativa discriminadas nos subitens anteriores poderá responder civil- nos termos do Art. 186, 187 e 927, conforme preceitua os artigos 70 *caput* e 73 § 2º da Lei 8.666/93- e penalmente..

15 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Contrato, Anexo IV, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

15.2. A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das disposições das alíneas "a" e "b" do item 15.6 abaixo.

15.3. A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

15.4. A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

15.5. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.6. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I e no instrumento contratual a ser celebrado, conforme Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

15.7. Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições dos artigos 51 a 54 da Estadual nº 17.928/2012.

15.8. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

15.9. A Contratada deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**, que tem condições de atender as **Normas Reguladoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE**, aplicáveis às atividades objeto deste contrato, e, que tem condições de apresentar as documentações solicitadas na **Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN**, de 25/08/17.

16 - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, será exigida a implantação do Programa de Integridade das empresas que celebrarem contrato com o Estado de Goiás, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

16.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

16.3 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I - proteger a administração pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

16.4 Pelo o descumprimento da exigência prevista na Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

16.4.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.4.2 O cumprimento da exigência estabelecida na Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

16.4.3 O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indêbito da multa aplicada.

16.4.4 A multa definida no item 16.4 não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

16.5 O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

16.6 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

16.6.1 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

16.6.2 As sanções descritas no item 16.5 e 16.7, serão atribuídas à sucessora.

16.7 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº7.468/2011.

17.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente **regular e integral na SEL, assim também considerado o regime de teletrabalho instituído pelo Decreto 9.633, de 13 de março de 2020.**

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

17.6. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do §1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites www.comprasnet.go.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

17.8. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.9. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

17.10. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

17.11. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

18 – DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos.

ANEXO II – Relação de Documentos.

ANEXO III – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06.

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

ANEXO V - Da Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **INSTALAÇÃO DE REFLETORES LED** para iluminação do campo do Estádio Serra Dourada. Os serviços contemplam as seguintes fases: Remoção dos refletores existentes, Instalação dos novos refletores, Focalização e Afinação dos novos refletores, e Medição da Iluminação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Essa contratação se justifica pela necessidade de atender às exigências da CBF (Confederação Brasileira de Futebol) em capacidade de iluminância mínima para estádios de futebol (Programa Gramados - Anexo I) conforme tabela abaixo.

REQUISITOS ILUMINÂNCIA (Série A, Classe IV, nacional, Câmera no campo)		
	Horizontal	Vertical
Iluminância Média	2.500 Lux	1.400 Lux
Uniformidade (U1)	0,6	0,35

2.2. No programa de Avaliação e Certificação do Gramado (Anexo II) realizado pela CBF em abril de 2019, foram medidos os seguintes valores de iluminação do Estádio Serra Dourada:

VERTICAL			
Média	556 Lux	Uniformidade	0,72
HORIZONTAL			
Média	393 Lux	Uniformidade	0,32

2.3. Mas, conforme este programa (Anexo II), para os jogos da série A, a iluminação do campo deverá seguir os seguintes parâmetros:

ANO	Média Horizontal	Uniformidade
2019	800 Lux	0,6
2020	1.500 Lux	0,6
2021	2.500 Lux	0,6

2.4. Pode-se concluir que a iluminação média horizontal atual de 393 lux está significativamente abaixo da mínima necessária de 1.500 lux exigida para 2020. Então, para que possam ser realizados jogos com a iluminação e conforto exigidos pela CBF, faz-se necessária a substituição imediata dos refletores em uso.

2.5. Como já estamos próximos do ano de 2021, cuja exigência de iluminação horizontal se torna 2.500 lux; e visando economicidade e planejamento, os novos refletores deverão atender à essa futura necessidade.

2.6. A utilização de refletores LED para iluminação dos campos de estádios de futebol é uma *tecnologia nova e atual*, e está sendo difundida nas grandes Arenas do mundo e já utilizada em algumas Arenas do Brasil (Morumbi, Avai, Vasco da Gama). Essa tecnologia avançada garante a fidelidade de cores e movimentos para transmissões em alta definição (3D, 4K) adaptando-se, assim, às exigências futuras de altos níveis luminotécnico. Também deve-se destacar a redução de custos devido a eficiência energética da tecnologia do LED.

2.7. Salienta-se que todos os refletores atuais não serão descartados, e sim destinados a outras praças administradas pela SEEL como campos de futebol do Estado de Goiás (que não comportam jogos da Série A), ginásios de esporte, praças de esporte e estacionamentos das referidas praças.

3. PLANILHA DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADO

3.1. As quantidades, especificações e os valores estimados para a presente contratação estão expressos na planilha a seguir.

	ITEM	1	2	3	4	
FORNECEDOR	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Remoção dos refletores existentes	Instalação dos novos refletores	Focalização e Afinação dos novos refletores	Elaboração e entrega do Relatório	
	UNID.	unid.	unid.	unid.	unid.	
	QUANT.	216,00	234,00	234,00	1,00	
Orçamento I	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	MÃO-DE-OBRA	30,00	212,00	325,00	1.992,32
		MATERIAL	0,00	12.000,00	0,00	0,00
		TOTAL	30,00	12.212,00	325,00	1.992,32
	SUBTOTAL (R\$)	6.480,00	2.857.608,00	76.050,00	1.992,32	
	TOTAL (R\$)			2.942.130,32		

Orçamento II	UNID.		unid.	unid.	unid.	unid.
	QUANT.		216	370	370	1
PREÇO UNITÁRIO (R\$)	MÃO-DE-OBRA		110,00	380,00	170,00	0,00
	MATERIAL		0,00	8.975,00	0,00	0,00
	TOTAL		110,00	9.355,00	170,00	0,00
SUBTOTAL (R\$)			23.760,00	3.461.350,00	62.900,00	0,00
TOTAL (R\$)			3.548.010,00			

Orçamento III	UNID.		unid.	unid.	unid.	unid.
	QUANT.		216	256	256	1
PREÇO UNITÁRIO (R\$)	MÃO-DE-OBRA		394,59	1.363,34	301,51	18.230,01
	MATERIAL		0,00	12.138,43	0,00	0,00
	TOTAL		394,59	13.501,77	301,51	18.230,01
SUBTOTAL (R\$)			85.231,44	3.456.453,12	77.186,56	18.230,01
TOTAL (R\$)			3.637.101,13			
MÉDIA DOS VALORES (R\$)			3.375.747,15			

3.2. A estimativa de preço para esta contratação foi realizada mediante a utilização dos parâmetros descritos no Art. 88-A da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 perfazendo o valor de **R\$ 3.375.747,15 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos)**.

3.3. Devido a especificidade deste serviço (Utilização de refletores LED desenvolvidos exclusivamente para iluminação de campos de futebol) não há como definir no Termo de Referência a quantidade exata dos novos refletores necessários para alcançar a iluminância mínima exigida. Cada marca e modelo de refletor possui diferentes potências e capacidades de iluminância e, por sua vez, cada uma prescreve uma quantidade diferente para obter o mesmo resultado desejado, conforme planilha orçamentária apresentada.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados, para instalação de refletores, foram organizados da seguinte forma:

4.2. Remoção dos refletores existentes.

4.2.1. Os refletores existentes (luminárias e lâmpadas) deverão ser retirados e levados a um local dentro do Estádio Serra Dourada, a ser definido pelo Gestor do contrato. Todos os refletores e materiais retirados são de propriedade da SEEL. Atualmente os refletores são da Philips, modelo NNF 476 (Anexo III) e a lâmpada de vapor metálico, da Philips, modelo HPI-T-2000W/646 (Anexo IV).

4.3. Instalação dos novos refletores.

4.3.1. O modelo do novo refletor deverá apresentar TODOS os parâmetros técnicos definidos na tabela abaixo, garantindo, assim, a utilização de projetores com tecnologia necessária à iluminação televisionada adequada e requerida pela CBF.

TABELA 1 - PARÂMETROS TÉCNICOS DO REFLETOR		
1	TIPO	LED
2	POTÊNCIA (POWER)	maior ou igual a 1.500 W
3	TEMPERATURA DA COR (COLOR TEMP)	5.500 a 5.800 K
4	FATOR DE POTÊNCIA (POWER FACTOR)	maior ou igual a 0,95
5	EFICIÊNCIA DA ILUMINAÇÃO (LUMINAIRE EFFICACY)	maior ou igual a 100 Lm/W
6	FLUXO LUMINOSO MÍNIMO (LUMINOUS FLUX)	160.000 lumens
7	TEMPO DE VIDA (USEFUL LIFE)	maior ou igual a 50.000 horas
8	GRAU DE PROTEÇÃO DO REFLETOR (IP RATING)	mínimo IP 66
9	GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS (IK RATING)	mínimo IK 88
10	IRC ou CRI*	maior ou igual a 90
11	TLCI**	maior ou igual a 93

* IRC (Índice de Reprodução de Cor) ou CRI (Color Rendering Index) é um parâmetro (de 0 a 100) utilizado para medir a fidelidade da cor que a iluminação do refletor reproduz em objetos.

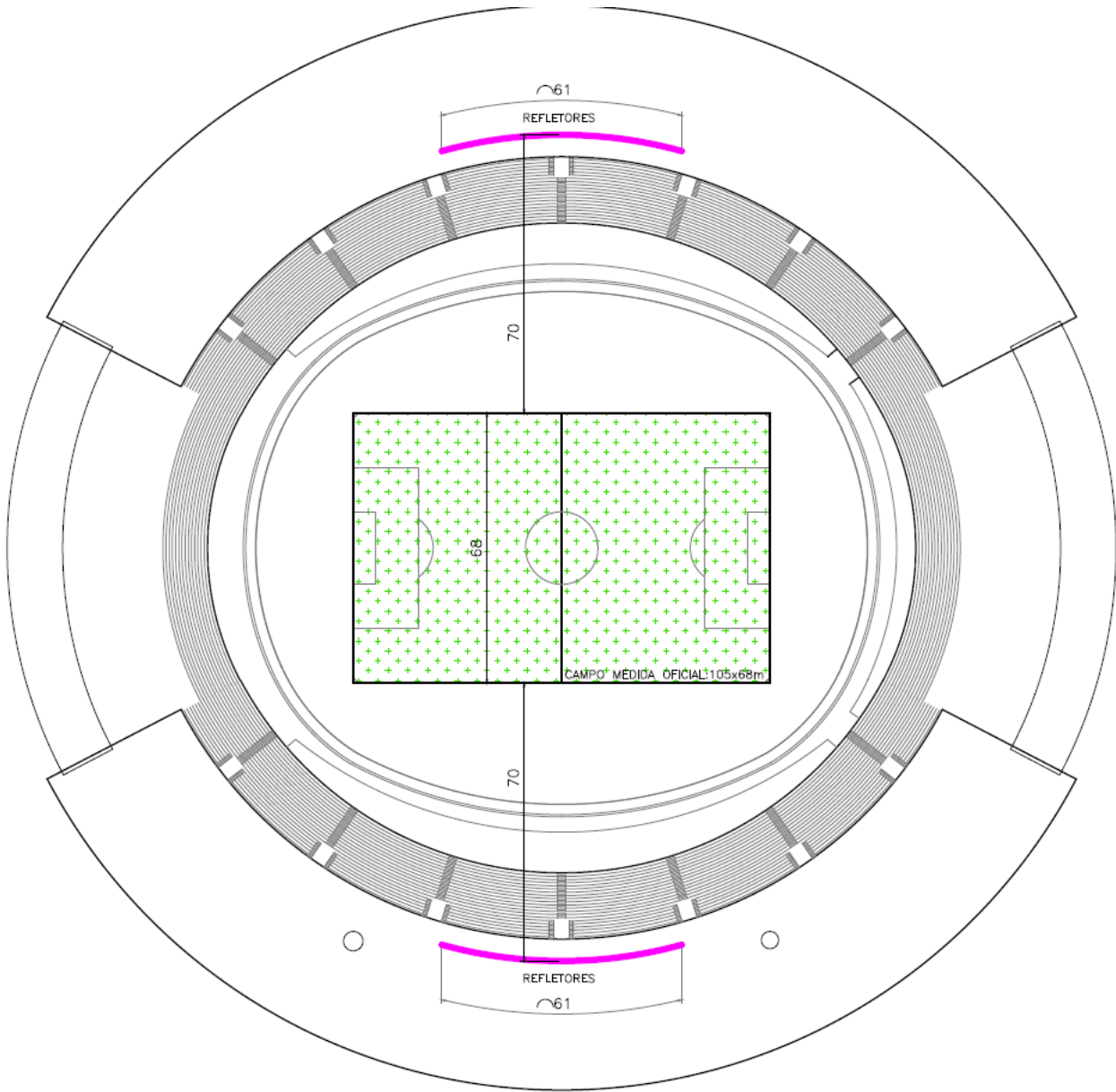
** TLCI (Television Lighting Consistency Index) é um parâmetro em função da sensibilidade dos sensores das câmeras de vídeo em relação ao iluminamento.

4.3.2. Deverão ser comprovados todos os parâmetros do refletor (Tabela 1) através de certificados e catálogos técnicos, e com representação das curvas de iluminância.

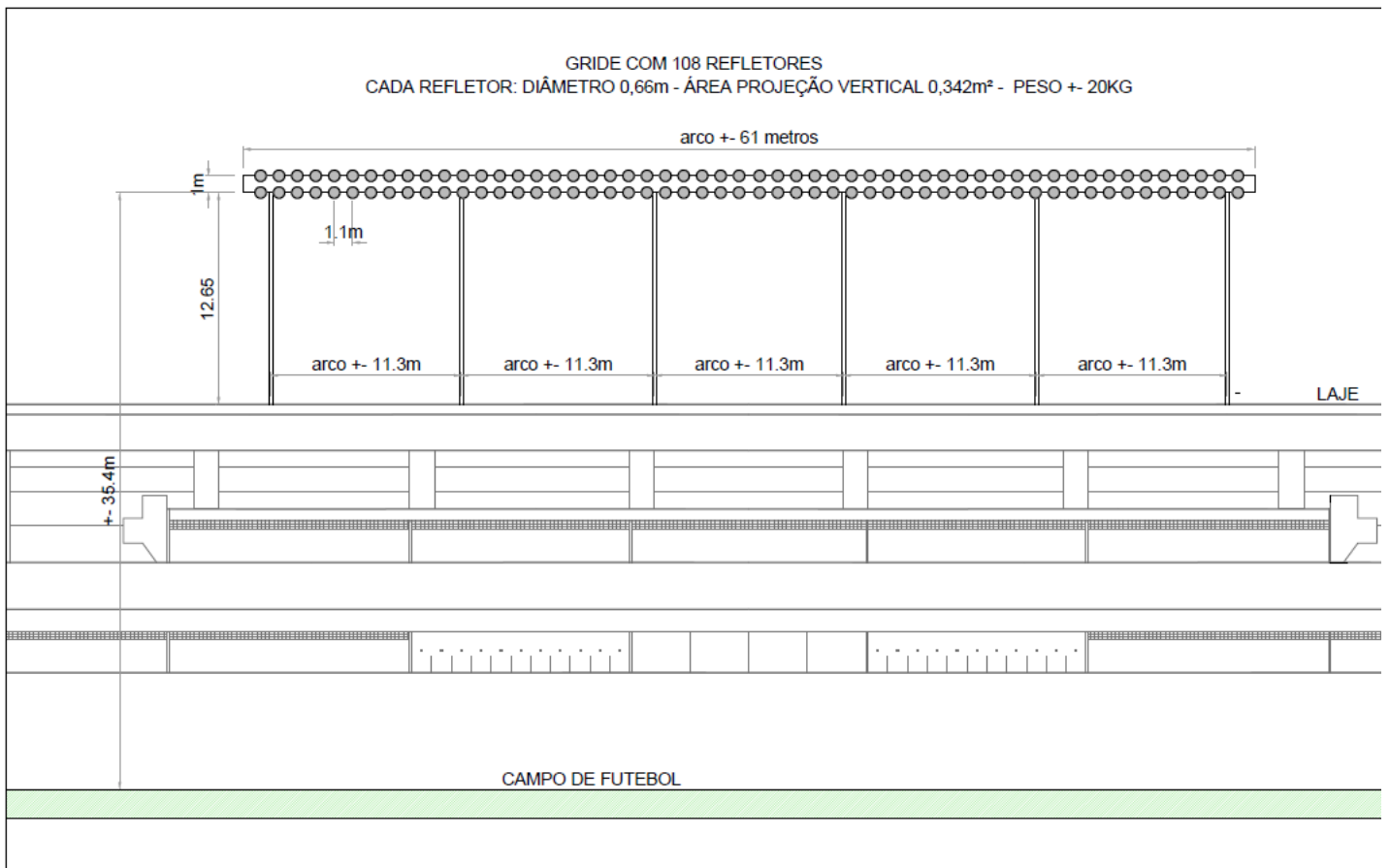
4.3.3. Para a execução da instalação, deverão ser consideradas, também, as seguintes especificações técnicas abaixo.

TABELA 2 - OUTRAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
ÁREA MÁXIMA DE PROJEÇÃO VERTICAL DOS REFLETORES POR GRIDE (LADO)	62 m²
PESO TOTAL MÁXIMO DO CONJUNTO DE REFLETORES POR GRIDE (LADO)	4.320 kg
GARANTIA MÍNIMA DE FUNCIONAMENTO	5 anos

4.3.4. Os croquis, a seguir, representam o posicionamento dos **REFLETORES EXISTENTES** no Estádio Serra Dourada. Os reatores do sistema de iluminação atual se encontram em cima da laje de cobertura e próximos à estrutura metálica que suporta os refletores.



Croqui 1 - Planta Baixa do posicionamento dos **REFLETORES EXISTENTES**.



Croqui 2 - Corte esquemático dos **REFLETORES EXISTENTES**.

4.3.5. A instalação dos novos refletores deve ser contemplada com todas as adequações elétricas, derivações de cabos, equipamentos, quadros e suportes metálicos necessários para seu perfeito funcionamento.

4.3.6. Deverá ser entregue o as built das adequações elétricas necessárias (especificação do tipo e bitola da fiação, dos eletrodutos, disjuntores e outros), e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional capacitado e responsável por todo o serviço da instalação dos refletores.

4.3.7. O prazo de garantia mínima dos serviços executados deverá ser de **5 (cinco) anos**, incluindo a substituição de refletores que, nesse prazo, apresentem defeito próprio ou por dano nas instalações elétricas, devido à erros de dimensionamento ou material utilizado neste serviço.

4.4. Focalização e Afinação dos novos refletores

4.4.1. A focalização e afinação deverá ser feita em todos os refletores, conforme angulação definida pela CONTRATADA e de acordo com os parâmetros prescritos no item 2.1., garantindo que não haja pontos de sombra significativos ou ponto escuro no campo de futebol, e que a iluminação não obstrua a visão dos jogadores ou do público. Todo o procedimento de afinação, ou seja, do controle de angulação dos refletores, deverá ser repetido quantas vezes forem necessárias para alcançar as exigências abaixo.

4.4.2. Deverá ser entregue, ao final do processo de focalização e afinação, um relatório com a definição dos ângulos de instalação de cada refletor, para futuras possíveis substituições de manutenção.

4.5. Medição da Iluminação

4.5.1. Ao final da instalação deverá ser feita a Medição dos níveis de iluminação (Horizontal e Vertical) e elaborado um Relatório comprovando o nível de iluminância (EHavg) executada e conforme exigências da CBF, descritas no item 2.1.

4.5.2. A medição da iluminação deverá ser realizada (conforme exigência da CBF) em uma malha de 176 pontos ao longo de todo o campo de jogo, com medidas de 7,0 x 6,8 m, e altura de 0,8 m do chão. Em cada ponto, deverão ser aferidos os níveis luminotécnicos horizontais e verticais, com equipamento HIGHMED – Modelo THDLA 500, devidamente calibrado. O levantamento deverá ser realizado durante a noite, sem a colaboração de luz natural, e com o acendimento total do sistema para obtenção do resultado exato.

4.5.3. O relatório da Medição da Iluminação deverá ser entregue ao Gestor do Contrato ou à Fiscalização, e apresentar:

- Certificado de calibração do Luxímetro,
- Todas as fichas de ensaios realizados,
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional capacitado e responsável pela sua elaboração.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES LED, objeto desta Licitação, serão realizados no Estádio Serra Dourada situado na Av. Fuad José Sebba, 1770, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás.

5.2. Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do Estádio Serra Dourada, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

6. PRAZO DE CONCLUSÃO E ENTREGA

- 6.1. A execução dos serviços será iniciada após a celebração do instrumento contratual e da emissão da ordem de serviço.
- 6.2. O prazo de conclusão e entrega dos serviços do presente Termo de Referência, será de 60 (sessenta) dias, contudo, poderão ser prorrogadas, desde que devidamente justificadas, no caso de ocorrência de uma ou mais das seguintes circunstâncias:
 - 6.2.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução dos serviços;
 - 6.2.2. Interrupção dos serviços ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da SEEL;
 - 6.2.3. Impedimento de execução do serviço por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SEEL, baseado em documento expresso à sua ocorrência;
 - 6.2.4. Omissão ou atraso de providências a cargo da SEEL;
 - 6.2.5. Acréscimo da quantidade inicialmente prevista na atividade definida, dentro dos limites permitidos por lei;
 - 6.2.6. Impedimento ou atraso na entrega de materiais importados, desde que justificada pela contratada pela comprovação do atraso.
- 6.3. O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 7.1.1. Executar o objeto, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos neste Termo de Referência;
 - 7.1.2. Elaborar um relatório com a definição dos ângulos de instalação de cada refletor, para futuras substituições de manutenção. Este documento deverá ser entregue ao Gestor do Contrato ou à Fiscalização;
 - 7.1.3. Elaborar um relatório (com ART) comprovando o nível de iluminância (EHav_g) projetada, executada e conforme exigências da CBF descritas no item 2.1. Este documento deverá ser entregue ao Gestor do Contrato ou à Fiscalização;
 - 7.1.4. Todas as tratativas, envolvendo o objeto do Contrato deverão ser devidamente cientificadas à SEEL por parte da empresa CONTRATADA, que se obriga também a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SEEL, dando amplo conhecimento do andamento dos trabalhos;
 - 7.1.5. Arcar com as despesas relativas ao pessoal que direta ou indiretamente prestará serviços à CONTRATANTE, tais como: gestão, seleção, treinamento, hospedagem, alimentação, transporte, substituição, identificação e uniforme;
 - 7.1.6. Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto, tais como fretes, trâmites de desembarço alfandegário e aduaneiro, encargos sociais e legais, impostos, despesas alfandegárias, seguros e demais obrigações;
 - 7.1.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;
 - 7.1.8. Manter o local dos serviços limpo, com retirada e transporte diário do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
 - 7.1.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - 7.1.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da Administração;
 - 7.1.11. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
 - 7.1.12. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - 7.1.13. Informar o término da execução dos serviços a FISCALIZAÇÃO, para que se proceda ao recebimento dos serviços;
 - 7.1.14. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
 - 7.1.15. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade, e fornecer, sempre que solicitado, relatório de situação das atividades em curso;
 - 7.1.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
 - 7.1.17. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, cujas solicitações atender-se-ão imediatamente, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
 - 7.1.18. Entregar o as built das adequações elétricas necessárias e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional capacitado e responsável por todo o serviço da instalação dos refletores.
 - 7.1.19. Garantir o prazo mínimo de **5 (cinco) anos** de funcionamento pleno dos refletores, conforme item 4.3.6. A garantia alcançara toda a mão de obra e material para as devidas substituições, ou seja, todo o custo será de responsabilidade da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Competirá à SEEL a Gestão do Contrato, através de designação de servidor específico, para o acompanhamento, controle, gerenciamento e fiscalização das *formalidades contratuais* dos serviços executados pela empresa CONTRATADA.
- 8.2. Competirá ao GESTOR DO CONTRATO comunicar todos os fatos pertinentes e praticar todos os atos necessários à condução administrativa e operacional, garantindo o fiel cumprimento das especificações e condições previstas em Edital para o melhor desenvolvimento do Contrato;
- 8.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto contratado;
- 8.4. Competirá à SEEL a FISCALIZAÇÃO, acompanhamento e recebimento dos serviços do Contrato, através de designação de servidor específico.
- 8.5. A FISCALIZAÇÃO deverá exigir a fiel observância, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.
- 8.6. As deficiências, se verificadas pelo Fiscal, deverão ser registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas. As despesas dessas correções serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.7. A fiscalização também poderá convocar o Responsável Técnico da empresa CONTRATADA para o local de serviço sempre que necessário.
- 8.8. Os serviços serão recebidos pelo fiscal designado quando a execução for concluída, executados nos prazos e respeitadas às tolerâncias definidas; quando o local estiver totalmente limpo e sem apresentar qualquer tipo de avaria em sua estrutura física ou entulho de material.
- 8.9. O Recebimento Definitivo será feito mediante a assinatura na nota fiscal referente aos serviços, *pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato*.
- 8.10. Aplicar multa e demais penalidades, na forma da lei;
- 8.11. Receber o serviço.

9. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 9.1. Fazer o pagamento, por crédito em conta bancária, após a entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do recebimento, mediante apresentação, aceitação e atesto dos documentos hábeis de cobrança. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos

estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade, podendo ocorrer compensações a critério da CONTRATANTE;

9.3. As Notas Fiscais deverão conter o nome, CNPJ, endereço, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA; descrição do objeto contratado, número da Nota de Empenho, além das devidas conferências e atesto por parte da CONTRATANTE;

9.4. Se houver erro na nota fiscal, ou a ocorrência de qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pela CONTRATADA. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a SEEL quaisquer ônus, inclusive financeiro.

9.5. Somente serão atestados os serviços recebidos pela CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA pleitear o recebimento de serviços não constantes deste Termo de Referência e/ou não autorizados;

9.6. Em caso de recusa da CONTRATANTE em atestar a conformidade dos serviços, a mesma deverá comunicar a CONTRATADA que poderá apresentar novos documentos que comprovem a adequada prestação dos serviços, solicitando assim a reconsideração da CONTRATANTE.

10. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

10.1. A licitante vencedora deverá apresentar documentação de capacitação técnica comprovando execução de serviços idênticos ou similares em estádios, nacionais ou internacionais, que recebem partidas de futebol profissional (No Brasil, que recebem partidas da série A ou série B).

10.2. Essa comprovação poderá ser feita mediante:

10.2.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica em nome do profissional responsável técnico pela empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,

10.2.2. Ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome da empresa licitante,

10.2.3. Ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome do profissional responsável técnico pela empresa licitante,

10.2.4. Ou Contrato de execução de serviços similares em campos de futebol, pela empresa licitante.

11. VISTORIA

11.1. A licitante interessada em participar deste Pregão **poderá** vistoriar os locais onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Estadual de Esporte e Lazer (E-mail jchaul21@gmail.com). Segue, em anexo, a **Declaração de Vistoria** e conhecimento da prestação dos serviços (Anexo V).

11.2. Caso o licitante não proceda à vistoria, assumirá a responsabilidade pela não realização da visita, afastando a possibilidade de quaisquer questionamentos futuros, técnico e financeiro, que possam onerar a administração. Neste caso, bastará apresentar a **Declaração de Abstenção de Vistoria** (Anexo VI).

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

12.2. Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

12.3. Nas hipóteses previstas no Item 12.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

12.4. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

12.5. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

12.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item 12.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) **10%** (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, **em caso de descumprimento total da obrigação**, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) **0,3%** (três décimos por cento) **ao dia**, até o trigésimo dia de atraso, **sobre o valor da parte do fornecimento não cumprido**;

c) **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte **do fornecimento não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo**.

12.7. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda se for o caso, cobrada judicialmente.

12.9. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

12.9.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

I - Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

II - Alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

12.9.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.9.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

I - Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

II - Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração

III - Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

IV - Entregar mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

12.10. Caso o licitante não celebre o contrato, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, enseje o retardamento da execução do seu objeto, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.11. A prática de qualquer das infrações previstas no item 12.1 sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

12.12. Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei, conforme item 14.7 do edital.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - A licitante vencedora, até o momento da primeira medição, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 3%(três) por cento sobre o total da contratação;

13.2 - O recolhimento da garantia deverá ser feito na SEEL;

13.3 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

13.3.1 - Carta de Fiança Bancária – em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro;

13.3.2 - Seguro-Garantia:

13.3.2.1 No Caso de opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a SEEL, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

13.3.3 - Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

13.3.3.1 - No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta corrente a ser aberta pela licitante vencedora, em agência de sua preferência da Caixa Econômica Federal. As dúvidas quanto à abertura da conta poderão ser sanadas com os gerentes do CEF;

13.3.3.2 -Se a garantia foi em títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Ministério da Fazenda.

13.4 - A garantia será levantada após 30 (dias) consecutivos, contados da data do recebimento definitivo do serviço, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS, ISSQN.

13.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XVII do artigo 78, com consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

13.6 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA



PROGRAMA GRAMADOS 2018
LEVANTAMENTO LUMINOTÉCNICO
REQUISITOS MANUAL FIFA



Classe	Cálculo para	Iluminância vertical			Iluminância horizontal			Propriedades das lâmpadas	
		Ev cam med.	Uniformidade		Ev med.	Uniformidade		Temperatura de cor	Reprodução de cor
		lux	U1	U2	lux	U1	U2	Tk	Ra
Classe V Internacional	Câmera fixa	>2.000	0,6	0,7	3.500	0,6	0,8	> 4.000	≥ 65
	Câmera de campo (no nível do campo)	1.800	0,4	0,65					
Classe IV Nacional	Câmera fixa	2.000	0,5	0,65	2.500	0,6	0,6	> 4.000	≥ 65
	Câmera de campo (no nível do campo)	1.400	0,35	0,6					

REQUISITOS CBF

- ✓ Iluminação Vertical: 1.400 lux
- ✓ Uniformidade: 0,35
- ✓ Iluminação Horizontal: 2.500 lux
- ✓ Uniformidade: 0,6
- ✓ Temperatura de cor: 5.000 Kelvins
- ✓ Reprodução de cor: 65

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROGRAMA DE AVALIAÇÃO REALIZADO NO ESTÁDIO SERRA DOURADA



PROGRAMA GRAMADOS CBF
 AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
 Estádio Serra Dourada

Revisão: 00
 Código do documento:
 CBF2019-PROGRAMAGRAMADOS-041-SERRADOURADA
 Data: 22/04/2019



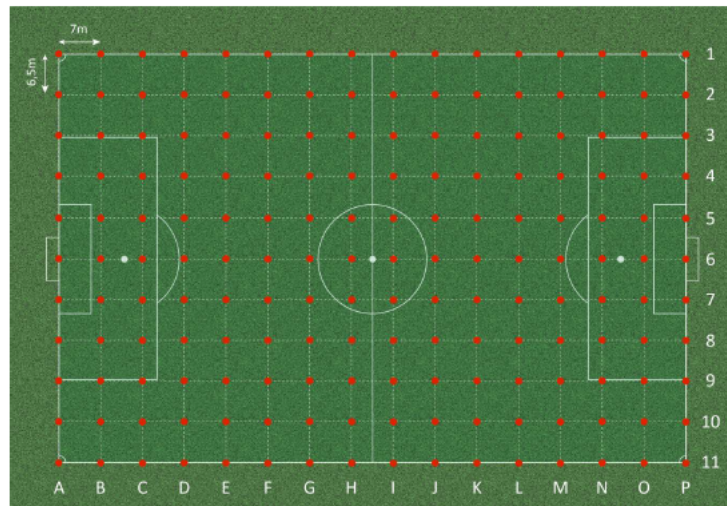
ITEM 1 - LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS PARA MEDIÇÃO DA ILUMINAÇÃO

LUMINOTÉCNICA

A medição da iluminação é realizada em uma malha de 176 pontos ao longo de todo o campo de jogo, com medidas de 7m x 6,8m, e altura de 0,8m.

Em cada ponto, são aferidos os níveis luminotécnicos horizontais e verticais, com equipamento HIGHMED – Modelo THDLA 500, devidamente calibrados.

O levantamento é realizado sempre durante a noite, sem a colaboração de luz natural, e com o acendimento total do sistema para obtenção do resultado exato.



• PONTOS DE ILUMINAÇÃO

- > Medição à 0,8 do chão
- > Horizontal e Vertical
- > 176 Pontos



PROGRAMA GRAMADOS CBF
 AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
 Estádio Serra Dourada

Revisão: 00
 Código do documento:
 CBF2019-PROGRAMAGRAMADOS-041-SERRADOURADA
 Data: 22/04/2019



ITEM 2 - LUX MEDIDOS (V E H) EM CADA UM DOS PONTOS

PONTO	A1	B1	C1	D1	E1	F1	G1	H1	I1	J1	K1	L1	M1	N1	O1	P1
Lux - V	580.5	534.6	507.5	547.7	557.8	570.9	580.3	617.1	669.6	694.8	645.7	555	517	527.3	518.2	417.8
Lux - H	490.2	441.2	399.8	413.8	405.2	402	403.3	420.3	449.8	434.3	418.7	338.8	322.9	329.8	343.7	125.4
PONTO	A2	B2	C2	D2	E2	F2	G2	H2	I2	J2	K2	L2	M2	N2	O2	P2
Lux - V	441.1	412.6	478.7	468.8	520.3	533.2	627.5	619	650.6	608.8	550	518.6	543.7	535.8	518.1	469.8
Lux - H	361	360.1	394.9	406.3	409.3	433.3	481.1	467.1	435.2	444.2	345.4	400.1	376.8	375.5	401.1	337.9
PONTO	A3	B3	C3	D3	E3	F3	G3	H3	I3	J3	K3	L3	M3	N3	O3	P3
Lux - V	501.1	536	588.6	600.5	602.8	620.5	653.2	644.7	541.5	590.5	560.3	560.1	557.3	502.1	511.5	499.3
Lux - H	409.9	410.8	419	414.3	373.8	383.6	418.5	426.2	410.2	375.6	388.6	351.9	348.3	334.9	359.4	287.8
PONTO	A4	B4	C4	D4	E4	F4	G4	H4	I4	J4	K4	L4	M4	N4	O4	P4
Lux - V	449.3	487.3	477.8	484.5	487.3	572	548.7	574.7	537.2	585.6	519.1	509.7	512.8	558.8	525.6	510
Lux - H	411.4	428.1	378.5	364.4	418.3	424	409.3	409.4	423	395.5	393.7	393.8	391.2	384.5	426.6	371.2
PONTO	A5	B5	C5	D5	E5	F5	G5	H5	I5	J5	K5	L5	M5	N5	O5	P5
Lux - V	495.6	543.2	544.8	579.3	521.3	532.1	551.2	565.6	560.6	594	597.6	579.6	541.1	524	520.8	540.6
Lux - H	407.1	447.1	424.2	434.8	408.7	403.9	393.5	396.7	380.4	331.4	369.7	352.8	284.1	324	291	298.6
PONTO	A6	B6	C6	D6	E6	F6	G6	H6	I6	J6	K6	L6	M6	N6	O6	P6
Lux - V	492.1	479.5	546.5	570.3	548.6	616.6	587.1	603.3	607.1	586.6	577.5	561.7	577.5	593.8	561	467.5
Lux - H	381	369.1	390.5	409.3	399.9	407.6	409.4	401.9	396.1	370.6	316	338.4	277.7	280.1	132.7	219.4
PONTO	A7	B7	C7	D7	E7	F7	G7	H7	I7	J7	K7	L7	M7	N7	O7	P7
Lux - V	501.5	469.2	530.7	542	554.1	549.8	571.7	572.7	602.5	641.5	602.5	573.8	624.1	556.6	509.8	469.6
Lux - H	411	471.3	424	445	422.7	430.8	410.8	405.9	391.8	407.2	408.4	401.5	329.3	338.7	344.8	314.7
PONTO	A8	B8	C8	D8	E8	F8	G8	H8	I8	J8	K8	L8	M8	N8	O8	P8
Lux - V	465.7	477.6	579.7	591.3	604.1	615	644.3	652.3	666	646.1	630.3	620	606.8	548	562.8	551.6
Lux - H	416.5	420.5	431.6	420.1	419.1	413	420.2	389.7	380.3	352.8	375.1	341.3	375.1	606.6	360.2	268.8
PONTO	A9	B9	C9	D9	E9	F9	G9	H9	I9	J9	K9	L9	M9	N9	O9	P9
Lux - V	497.3	517.8	499.2	547.1	566.8	600	620.8	604	580.6	627.8	533.8	587.1	602.2	559.5	476.6	444
Lux - H	474.6	500.5	456.3	457.2	448.1	447.8	455.1	417.7	452.3	439.6	377.7	402.7	391.3	369.4	291.1	337
PONTO	A10	B10	C10	D10	E10	F10	G10	H10	I10	J10	K10	L10	M10	N10	O10	P10
Lux - V	530	532.8	619	638.7	580	609.5	622.3	611.3	678	650.3	581.2	601.2	582.1	549.7	546	540.7
Lux - H	371.7	403.9	473.5	427.2	420.6	420.2	430.2	429.5	420.3	399.3	399.7	326.7	362	341.3	314.8	451
PONTO	A11	B11	C11	D11	E11	F11	G11	H11	I11	J11	K11	L11	M11	N11	O11	P11
Lux - V	462	503.7	486.8	456	568.6	551	583.8	610	561	550.6	504.1	510.2	549.6	584.8	533.3	459.1
Lux - H	429.1	459.1	407.4	436.6	449.2	448.1	460.1	460.8	416	407.2	439.2	373.9	411.5	390.6	356	336.8

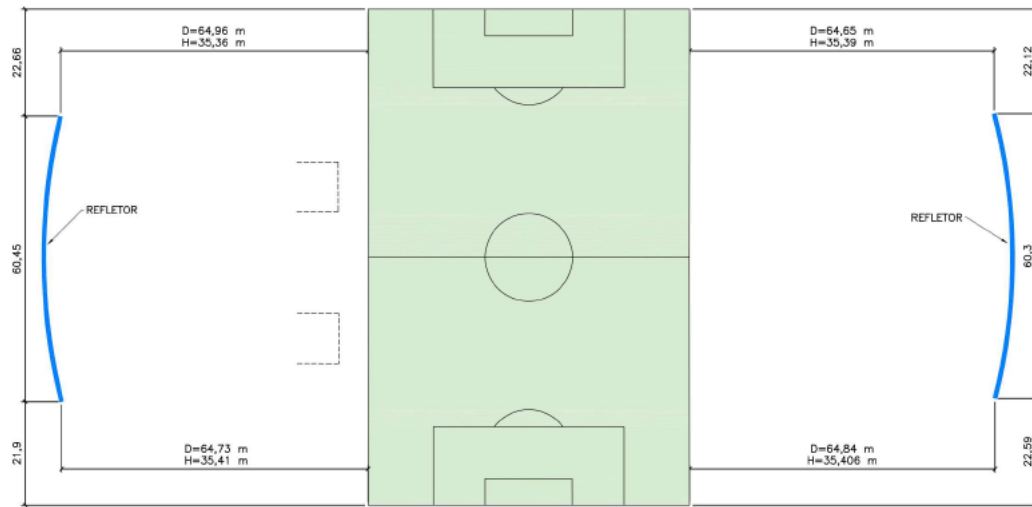


PROGRAMA GRAMADOS CBF
 AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
 Estádio Serra Dourada

Revisão: 00
 Código do documento:
 CBF2019-PROGRAMAGRAMADOS-041-SERRADOURADA
 Data: 22/04/2019



ITEM 4 - LOCAÇÃO DAS TORRES DE ILUMINAÇÃO



69



PROGRAMA GRAMADOS CBF
 AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
 Estádio Serra Dourada

Revisão: 00
 Código do documento:
 CBF2019-PROGRAMAGRAMADOS-041-SERRADOURADA
 Data: 22/04/2019



ITEM 6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ❖ A iluminação do Estádio Serra Dourada não atende ao requerimento CBF, conforme tabela ao lado.

VERTICAL			
Média	556 Lux	Uniformidade:	0,72

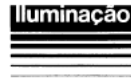
HORIZONTAL			
Média	393 Lux	Uniformidade:	0,32

Requerimento CBF		Série A
ANO	Média Horizontal	Uniformidade
2019	800 lux	0,6
2020	1.500 lux	0,6
2021	2.500 lux	0,6

ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO REFLETOR EXISTENTE

PHILIPS



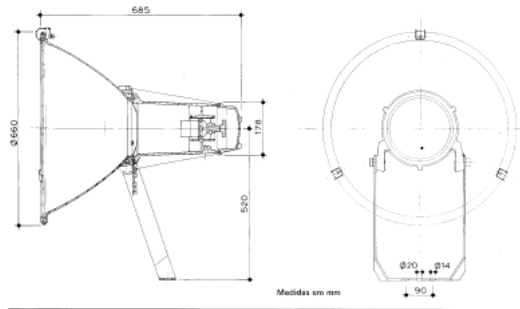
PROJETOR

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Projektor de uso externo, fechado, próprio para uma lâmpada a vapor de mercúrio, tipo HPL/N de 700 ou 1.000 W, vapor metálico tipo HPI/T 2.000 U (universal), vapor de sódio de alta pressão SON/T 1.000 W.
 Corpo de alumínio fundido com aletas para refrigeração. Apresenta uma tampa traseira também de alumínio fundido, guardada de espáqueta de silicone, fixado por meio de dois parafusos basculantes com pontas-bobolista. Refletor de chapa de alumínio refletal, acabamento polido e anodizado.
 Junção entre o corpo e o refletor guardado com borracha de silicone resistente a altas temperaturas, fixado por meio de fechos de pressão de aço inoxidável, mantendo perfeita vedação. Correntes de segurança de aço zincado protegida por espáqueta em PVC, fixada entre o corpo e suporte de fixação através de parafusos de aço zincado.
 Vidro temperado resistente a choques térmicos, fixado ao refletor com guardião de borracha sintética resistente a altas temperaturas, montado sob pressão, através de 3 grampos de segurança de aço inoxidável. Porta-lâmpada de porcelana reforçada E-40, com mola estabilizadora, contato central telescópico, possibilitando regulagem longitudinal e esférica para uma perfeita focalização.
 Suporte para fixação do projetor de perfil de aço zincado a fogo, possui três furos para fixação, sendo um furo central de 20 mm de diâmetro e dois de 14 mm. Possui um transbordador gravado para permitir a focalização em ângulos previamente determinados.
 Fiação com cabo de seção transversal de 2,08 mm² (14 AWG), e isolamento de silicone e fibra de vidro.
 Bloco terminal para facilitar a ligação.



NNF 476



IP 54

Projektor para lâmpadas HID*

ANEXO IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO LUMINÁRIA EXISTENTE



HPI-T

HPI-T 2000W/646 E40 220V CRP/4

Lâmpadas de vapor metálico de quartzo com bulbo exterior transparente.

Dados do produto

Informações gerais		Controles e dimensões	
Código	646 (E40)	Tempo preparatório da corrente de lâmpada (Min.)	20 s A
Posição de funcionamento	PTC (PTC)	Corrente de lâmpada (EM) (Nom.)	16,5 A
Vida útil até 10% de falhas (Nom.)	3000 h	Tensão de pico de ignição (Max.)	6000 V
Vida útil até 20% de falhas (Nom.)	6000 h	Tensão de alimentação de ignição (Min.)	100 V
Vida útil até 50% de falhas (Nom.)	8000 h	Tempo de ignição (Max.)	30 s
Vida útil até 60% de falhas (Nom.)	10000 h	Tensão (Max.)	160 V
Descrição de sistema	TH1 (E)	Tensão (Min.)	100 V
		Tensão (Nom.)	100 V
Dados técnicos de luz		Dados mecânicos e de compartimento	
Código de cor	646 (TCC de 6000K)	Regulável	Não
Fluxo luminoso (nominal) (Min.)	16200 lm		
Fluxo luminoso (nominal) (Nom.)	16000 lm	Dados mecânicos e de compartimento	
Distribuição de cor	Branco Fria (CR)	Acabamento da lâmpada	Claro (CL)
Manutenção de lâmpada 10000h (Nom.)	67 %		
Manutenção de lâmpada a 2.000h (Nom.)	77 %	Aprovação e aplicação	
Manutenção de lâmpada a 5.000h (Nom.)	67 %	Etiqueta de Eficiência Energética (EEE)	A+
Coordenada Y de cromaticidade (Nom.)	27%	Conteúdo de mercúrio (mg) (Nom.)	16 mg
Coordenada X de cromaticidade (Nom.)	38%	Consumo de energia kWh/1000h	216 kWh
Temperatura de cor correlacionada (Nom.)	6200 K		
Eficiência luminosa (nominal) (Nom.)	92 lm/W	Requisitos de design da luminária	
Índice de reprodução cromática (Nom.)	63	Temperatura da lâmpada (Max.)	600 °C
		Temperatura do casquilho (Max.)	300 °C
Dados elétricos e de operação			
Tensão de alimentação da lâmpada	230 V (220)		
Power (Rated) (Nom.)	1600 W		

Data base, 2018, Setembro 20

Dados sujeitos a alteração

ANEXO V – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Fone:.....

E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº /2020 - INSTALAÇÃO DE REFLETORES LED, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, tendo, assim, o conhecimento necessário para a prestação dos serviços.

..... de de 2020.

Representante legal ou procurador da empresa
Carteira de Identidade
Órgão Expedidor

ANEXO VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Fone:

E-mail:

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº /2020 - INSTALAÇÃO DE REFLETORES LED, que NÃO vistoriamos o local dos serviços, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos para a execução total dos serviços.

Assim, assumimos inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

....., de de 2020.

Representante legal ou procurador da empresa
Carteira de Identidade
Órgão Expedidor

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A licitante deverá enviar via sistema ComprasNet GO, no período compreendido entre a publicação do edital e o horário previsto para o início da sessão de lances os documentos relativos a sua habilitação, descritos a seguir, ou, o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, estando ele homologado e regular;

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, evidentemente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social – INSS;
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Fazenda Pública Federal;
 - c4) Receita Federal, e;
 - c4.1) Dívida Ativa da União;
 - c5) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c6) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - c7) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
 - ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência

ILC =	AC PC	=	Ativo Circulante Passivo Circulante
ILG =	AC + RLP PC + PNC	=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GS =	AT PC + PNC	=	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) As microempresas ou empresas de pequeno porte ficam dispensadas do atendimento às alíneas a) e b) acima por determinação do artigo 2- A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, que diz:

Art. 2º. A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

- Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013

4. Demais documentos

- a) Declaração do CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.

b) Declaração atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Nota:

1. A documentação relativa aos itens **1.Habilitação Jurídica, 2.Regularidade Fiscal e 3.Qualificação Econômico-Financeira**, poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Catastral - CRC.
2. Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida na alínea “d” do item 8.2 do edital.
3. Reiteramos que o Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado à licitante anexar no sistema a documentação atualizada.
4. Caso no corpo da certidão não exista a informação do seu prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua emissão.
5. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 PROCESSO Nº 201917576001092

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEL e a empresa _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, **Dra. Márcia Oliveira Alves da Mota**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.430- GO, portadora do RG nº 3515697 SSP-GO, CPF/MF nº 695.378.281-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.376/0001-15, com sede à Av. Fued José Sebba, nº 1.170, Estádio Serra Dourada, Jardim Goiás, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr. Rafael Ângelo do Valle Rahif**, brasileiro, casado, portador do RG nº 668482 SSP-GO e do CPF nº 217.021.441-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr.(º) _____, residente e domiciliado(a) _____, resolvem firmar o presente contrato para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **INSTALAÇÃO DE REFLETORES LED** para iluminação do campo do Estádio Serra Dourada. Os serviços contemplam as seguintes fases: Remoção dos refletores existentes, Instalação dos novos refletores, Focalização e Ajustagem dos novos refletores, e Medição da Iluminação, de acordo com a legislação em vigor, bem como as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no termo de referência, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 06/2020**, objeto do Processo nº 202017576001092, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **INSTALAÇÃO DE REFLETORES LED** para iluminação do campo do Estádio Serra Dourada. Os serviços contemplam as seguintes fases: Remoção dos refletores existentes, Instalação dos novos refletores, Focalização e Ajustagem dos novos refletores, e Medição da Iluminação, de acordo com a legislação vigente, bem como as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no termo de referência, neste Edital e anexos, proposta comercial da **CONTRATADA**, por um período de 12 (doze) meses, conforme cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, VALOR E REQUISITOS TÉCNICOS:

Parágrafo 1º- A estimativa de preço para esta contratação foi realizada mediante a utilização dos parâmetros descritos no Art. 88-A da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012. O valor total do serviço, conforme proposta comercial apresentada será de R\$ _____(_____);

Parágrafo 2º- Nenhum item será pago acima do valor ajustado neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º- Remoção dos refletores existentes.

I. Os refletores existentes (luminárias e lâmpadas) deverão ser retirados e levados a um local dentro do Estádio Serra Dourada, a ser definido pelo Gestor do contrato. Todos os refletores e materiais retirados são de propriedade da SEEL. Atualmente os refletores são da Philips, modelo NNF 476 e a lâmpada de vapor metálico, da Philips, modelo HPI-T-2000W/646.

Parágrafo 2º- Instalação dos novos refletores.

II. O modelo do novo refletor deverá apresentar TODOS os parâmetros técnicos definidos na tabela abaixo, garantindo, assim, a utilização de projetores com tecnologia necessária à iluminação televisionada adequada e requerida pela CBF.

TABELA 1 - PARÂMETROS TÉCNICOS DO REFLETOR		
1	TIPO	LED
2	POTÊNCIA (POWER)	maior ou igual a 1.500 W
3	TEMPERATURA DA COR (COLOR TEMP)	5.500 a 5.800 K
4	FATOR DE POTÊNCIA (POWER FACTOR)	maior ou igual a 0,95
5	EFICIÊNCIA DA ILUMINAÇÃO (LUMINAIRE EFFICACY)	maior ou igual a 100 Lm/W
6	FLUXO LUMINOSO MÍNIMO (LUMINOUS FLUX)	160.000 lumens
7	TEMPO DE VIDA (USEFUL LIFE)	maior ou igual a 50.000 horas
8	GRAU DE PROTEÇÃO DO REFLETOR (IP RATING)	mínimo IP 66
9	GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS (IK RATING)	mínimo IK 88
10	IRC ou CRI*	maior ou igual a 90
11	TLCI**	maior ou igual a 93

* IRC (Índice de Reprodução de Cor) ou CRI (Color Rendering Index) é um parâmetro (de 0 a 100) utilizado para medir a fidelidade da cor que a iluminação do refletor reproduz em objetos.

** TLCI (Television Lighting Consistency Index) é um parâmetro em função da sensibilidade dos sensores das câmeras de vídeo em relação ao iluminamento.

II. Deverão ser comprovados todos os parâmetros do refletor (Tabela 1) através de certificados e catálogos técnicos, e com representação das curvas de iluminância.

III. Para a execução da instalação, deverão ser consideradas, também, as seguintes especificações técnicas abaixo.

TABELA 2 - OUTRAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
ÁREA MÁXIMA DE PROJEÇÃO VERTICAL DOS REFLETORES POR GRIDE (LADO)	62 m²
PESO TOTAL MÁXIMO DO CONJUNTO DE REFLETORES POR GRIDE (LADO)	4.320 kg
GARANTIA MÍNIMA DE FUNCIONAMENTO	5 anos

IV. A instalação dos novos refletores deve ser contemplada com todas as adequações elétricas, derivações de cabos, equipamentos, quadros e suportes metálicos necessários para seu perfeito funcionamento.

V. Deverá ser entregue o as built das adequações elétricas necessárias (especificação do tipo e bitola da fiação, dos eletrodutos, disjuntores e outros), e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional capacitado e responsável por todo o serviço da instalação dos refletores.

VI. O prazo de garantia mínima dos serviços executados deverá ser de **5 (cinco) anos**, incluindo a substituição de refletores que, nesse prazo, apresentem defeito próprio ou por dano nas instalações elétricas, devido à erros de dimensionamento ou material utilizado neste serviço.

Parágrafo 3º- Focalização e Ajustagem dos novos refletores

I. A focalização e ajustagem deverá ser feita em todos os refletores, conforme angulação definida pela CONTRATADA e de acordo com os parâmetros prescritos no item 2.1. conforme Termo de Referência, axeno I do edital, garantindo que não haja pontos de sombra significativos ou ponto escuro no campo de futebol, e que a iluminação não obstrua a visão dos jogadores ou do público. Todo o procedimento de ajustagem, ou seja, do controle de angulação dos refletores, deverá ser repetido quantas vezes forem necessárias para alcançar as exigências abaixo.

II. Deverá ser entregue, ao final do processo de focalização e ajustagem, um relatório com a definição dos ângulos de instalação de cada refletor, para futuras possíveis substituições de manutenção.

Parágrafo 4º- Medição da Iluminação

I. Ao final da instalação deverá ser feita a Medição dos níveis de iluminação (Horizontal e Vertical) e elaborado um Relatório comprovando o nível de iluminância (EHav_g) executada e conforme exigências da CBF, descritas no item 2.1. conforme Termo de Referência, axeno I do edital.

II. A medição da iluminação deverá ser realizada (conforme exigência da CBF) em uma malha de 176 pontos ao longo de todo o campo de jogo, com medidas de 7,0 x 6,8 m, e altura de 0,8 m do chão. Em cada ponto, deverão ser aferidos os níveis luminotécnicos horizontais e verticais, com equipamento HIGHMED – Modelo THDLA 500, devidamente calibrado. O levantamento deverá ser realizado durante a noite, sem a colaboração de luz natural, e com o acendimento total do sistema para obtenção do resultado exato.

III. O relatório da Medição da Iluminação deverá ser entregue ao Gestor do Contrato ou à Fiscalização, e apresentar:

- Certificado de calibração do Luxímetro,
- Todas as fichas de ensaios realizados,
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional capacitado e responsável pela sua elaboração.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º- Os serviços de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES LED, objeto desta Licitação, serão realizados no Estádio Serra Dourada situado na Av. Fuad José Sebba, 1770, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás.

Parágrafo 2º- Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do Estádio Serra Dourada, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta- feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE CONCLUSÃO E ENTREGA

Parágrafo 1º- A execução dos serviços será iniciada após a celebração do instrumento contratual e da emissão da ordem de serviço;

Parágrafo 2º- O prazo de conclusão e entrega dos serviços do presente Termo de Referência, será de **60 (sessenta) dias**, contudo, poderão ser prorrogadas, desde que devidamente justificadas, no caso de ocorrência de uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- I. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução dos serviços;
- II. Interrupção dos serviços ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da SEL;
- III. Impedimento de execução do serviço por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SEL, baseado em documento expresso à sua ocorrência;
- IV. Omissão ou atraso de providências a cargo da SEL;
- V. Acréscimo da quantidade inicialmente prevista na atividade definida, dentro dos limites permitidos por lei;
- VI. Impedimento ou atraso na entrega de materiais importados, desde que justificada pela contratada pela comprovação do atraso;
- VI. O contrato terá a sua vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º. Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos neste Termo de Referência;
- II. Elaborar um relatório com a definição dos ângulos de instalação de cada refletor, para futuras substituições de manutenção. Este documento deverá ser entregue ao Gestor do Contrato ou ao Fiscal;
- III. Todas as tratativas, envolvendo o objeto do Contrato deverão ser devidamente justificadas à SEL por parte da empresa CONTRATADA, que se obriga também a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SEL, dando amplo conhecimento do andamento dos trabalhos;
- IV. Elaborar um relatório (com ART) comprovando o nível de iluminância (EHav_g) projetada, executada e conforme exigências da CBF descritas no item 2.1. conforme Termo de Referência, axeno I do edital. Este documento deverá ser entregue ao Gestor do Contrato ou à Fiscalização;
- V. Arcar com as despesas relativas ao pessoal que direta ou indiretamente prestará serviços à CONTRATANTE, tais como: gestão, seleção, treinamento, hospedagem, alimentação, transporte, substituição, identificação e uniforme;
- VI. Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto, tais como fretes, trâmites de desembaraço alfandegário e aduaneiro, encargos sociais e legais, impostos, despesas alfandegárias, seguros e demais obrigações;
- VII. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando- se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;
- VIII. Manter o local dos serviços limpo, com retirada e transporte diário do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- IX. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- X. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da Administração;
- XI. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- XII. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIII. Informar o término da execução dos serviços a FISCALIZAÇÃO, para que se proceda ao recebimento dos serviços;

XIV. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

XV. A Contratada deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**, que tem condições de atender as **Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE** aplicáveis às atividades objeto deste contrato, e, que tem condições de apresentar as documentações solicitadas na **Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN**, de 25/08/17;

XVI. A Contratada deverá cumprir o que determina o Capítulo I, Art. 4º, III do Decreto nº 9.423 de 10 de abril de 2019, referente ao Código de Ética e Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, no que couber aos terceirizados e prestadores de serviços;

XVII. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade, e fornecer, sempre que solicitado, relatório de situação das atividades em curso;

XVIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

XIX. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, cujas solicitações atender-se-ão imediatamente, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

XX. Entregar o as built das adequações elétricas necessárias e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional capacitado e responsável por todo o serviço da instalação dos refletores.

XXI. **Garantir o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de funcionamento pleno dos refletores, conforme item 4.3.6. A garantia alcançara toda a mão de obra e material para as devidas substituições, ou seja, todo o custo será de responsabilidade da CONTRATADA.**

CLAUSULA SÉTIMA -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º- Competirá à SEL a Gestão do Contrato, através de designação de servidor específico, para o acompanhamento, controle, gerenciamento e fiscalização das *formalidades contratuais* dos serviços executados pela empresa CONTRATADA;

Parágrafo 2º- Competirá ao GESTOR DO CONTRATO comunicar todos os fatos pertinentes e praticar todos os atos necessários à condução administrativa e operacional, garantindo o fiel cumprimento das especificações e condições previstas em Edital para o melhor desenvolvimento do Contrato;

Parágrafo 3º- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto contratado;

Parágrafo 4º- Competirá à SEL a FISCALIZAÇÃO, acompanhamento e recebimento dos serviços do Contrato, através de designação de servidor específico;

Parágrafo 5º- A FISCALIZAÇÃO deverá exigir a fiel observância, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo;

Parágrafo 6º- As deficiências, se verificadas pelo Fiscal, deverão ser registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas. As despesas dessas correções serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

Parágrafo 7º- A fiscalização também poderá convocar o Responsável Técnico da empresa CONTRATADA para o local de serviço sempre que necessário;

Parágrafo 8º- Os serviços serão recebidos pelo fiscal designado quando a execução for concluída, executados nos prazos e respeitadas às tolerâncias definidas; quando o local estiver totalmente limpo e sem apresentar qualquer tipo de avaria em sua estrutura física ou entulho de material;

Parágrafo 9º- O Recebimento Definitivo será feito mediante a assinatura na nota fiscal referente aos serviços, *pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato*;

Parágrafo 10º- Aplicar multa e demais penalidades, na forma da lei;

Parágrafo 11º- Receber o serviço.

CLAUSULA OITAVA- DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

I - O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 8.666/93, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito durante a sua vigência;

II - Toda prorrogação do contrato será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a administração, em relação à realização de uma nova licitação.

Parágrafo 2º – Ficam designados como Gestores deste Contrato a servidora **RENATA DE OLIVEIRA PINTO**, portadora do CPF nº 808.437.941-00, ocupante do cargo Gerente de Infraestrutura Esportiva, **JULIO CESAR CHAUL**, portador do CPF nº 255.868.741-72, ocupante do cargo Gerente de Gestão de Estádios, para atuar como suplente do titular, conforme Portaria nº 173/2019-SEL, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Parágrafo 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo 4º – O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto da CONTRATADA que forneça os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

Parágrafo 5º – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Parágrafo 6º – O responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos.

I – a qualidade dos serviços e dos produtos empregados;

II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

III – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Parágrafo 7º – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo 8º – Quando da conclusão, caso os serviços não sejam executados a contento, não serão eles aceitos. A par disso, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas aplicáveis.

Parágrafo 9º – O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

Parágrafo 10º – O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – O serviço contratado será realizado no Estádio Serra Dourada – situado na Avenida Fued José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás;

Parágrafo 2º – A execução dos serviços será iniciada após a celebração do instrumento contratual e da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo 3º – Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

Parágrafo 4º – O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

I - Provisoriamente: em até 15 (quinze) úteis dias contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização;

II - Definitivamente: em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

Parágrafo 5º – Após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

Parágrafo 6º – Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA, conforme artigos 186 e 927 do Código Civil, pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR, DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo 2º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após, havendo necessidade de prorrogação, será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº _____, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N° _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº _____, Agência _____ da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – Nos preços contratados já estão incluídos: materiais, impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

Parágrafo 3º – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Parágrafo 4º – O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Municipal, Estadual e Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizada. O CONTRATANTE não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo 5º – O CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

Parágrafo 6º – Os boletos deverão vir com o valor líquido caso haja retenção de impostos na fonte.

Parágrafo 7º – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Parágrafo 8º – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à verificação de manutenção das condições de habilitação quanto à regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo 9º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 1º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 10º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 11º – Além das demais exigências do Edital, o pagamento será realizado, mensalmente, através de Ordem de Pagamento emitida pela SEL, após a prestação do serviço e mediante nota fiscal ou fatura mensal, que deverá ser atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato e encaminhada para área financeira.

I - data da emissão;

II - valor unitário;

III - valor total;

IV- a especificação do serviço com datas dos eventos;

V- apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

Parágrafo 12º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365), \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

Parágrafo 2º – Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

Parágrafo 3º – Nas hipóteses previstas no Item 12.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

Parágrafo 4º – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo 5º – Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 6º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item 12.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) **10%** (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, **em caso de descumprimento total da obrigação**, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) **0,3%** (três décimos por cento) **ao dia**, até o trigésimo dia de atraso, **sobre o valor da parte do fornecimento não cumprido**;

c) **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte **do fornecimento não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo**.

Parágrafo 7º – A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

Parágrafo 8º – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 6 (seis) meses, nos casos de:

I - Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

II - Alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

I - Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

II - Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração

III - Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

IV - Entregar mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

Parágrafo 10º – Caso o licitante não celebre o contrato, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, enseje o retardamento da execução do seu objeto, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo 11º – A prática de qualquer das infrações previstas no item 12.1 sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

Parágrafo 12º – Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei, conforme item 14.7 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo 1º – A licitante vencedora, até o momento da primeira medição, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 3%(três) por cento sobre o total da contratação;

Parágrafo 2º – O recolhimento da garantia deverá ser feito na SEEL;

Parágrafo 3º – A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

I - Carta de Fiança Bancária – em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro;

II - Seguro-Garantia:

a) No Caso de opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a SEEL, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

III - Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

a) No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta corrente a ser aberta pela licitante vencedora, em agência de sua preferência da Caixa Econômica Federal. As dúvidas quanto à abertura da conta poderão ser sanadas com os gerentes do CEF;

b) Se a garantia foi em títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo 4º – A garantia será levantada após 30 (dias) consecutivos, contados da data do recebimento definitivo do serviço, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS, ISSQN.

Parágrafo 5º – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XVII do artigo 78, com consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

Parágrafo 6º – No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Parágrafo 1º – Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, será exigida a implantação do Programa de Integridade das empresas que celebrarem contrato com a o Estado de Goiás, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 2º – O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 3º – A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I - proteger a administração pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

Parágrafo 4º – Pelo o descumprimento da exigência prevista na Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

a) O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

b) O cumprimento da exigência estabelecida na Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

c) O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

d) A multa definida no item 16.4, conforme Termo de Referência, axeno I do edital, não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo 5º – O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Parágrafo 6º – Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

a) A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

b) As sanções descritas no item 16.5 e 16.7, conforme Termo de Referência, axeno I do edital, serão atribuídas à sucessora.

Parágrafo 7º – A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo 1º - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo 1º - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo. (ACRESCENTAMOS)

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento assinado no sistema SEI.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, em Goiânia, aos dias do mês de de dois mil e vinte.

Pela **CONTRATADA**:

Pela **CONTRATANTE**:

Rafael Ângelo do Valle Rahif
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Dra. Márcia Oliveira Alves da Mota
Procuradora

ANEXO V

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte.

Pela CONTRATADA:

Pela CONTRATANTE:

Rafael Ângelo do Valle Rahif
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Dra. Márcia Oliveira Alves da Mota
Procuradora

GOIANIA, 27 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE CASTRO CAVALCANTE**, Gerente Especial, em 10/07/2020, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM**, Pregoeiro (a), em 10/07/2020, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000013999797 e o código CRC 958604E7.



GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170 - Bairro JARDIM GOLÁS - CEP 74805-100 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-3953



Referência: Processo nº 202017576001092



SEI 000013999797